



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela
Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, e após ouvidos o Gabinete do Secretário para a Segurança e os Serviços de Saúde (SS), relativamente à interpelação escrita apresentada em 16 de Abril de 2021 pela Sra. Deputada Wong Kit Cheng, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 462/E321/VI/GPAL/2021, de 21 de Abril de 2021, e recebida em 22 de Abril de 2021 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

Atendendo à situação epidémica da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, foram tomadas em todo o mundo, diferentes níveis de medidas de prevenção da epidemia e restrições provisórias de migração, e nessa questão, a RAEM também não é excepção. Todas as medidas e restrições tomadas no presente momento, têm como pressuposto principal prevenir a epidemia e garantir a segurança da sociedade na Região. Consoante as mudanças no desenvolvimento da situação epidémica, as supracitadas medidas e restrições irão sendo adequadamente ajustadas, esperando a compreensão da sociedade. Ademais, não são iguais nos diferentes países do mundo, no que concerne à situação e à administração das vacinas, sendo também a inoculação das mesmas uma decisão pessoal, pelo que o Governo da RAEM irá acompanhar continuamente este assunto.

De acordo com os SS, como a situação epidemiológica relativa à pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus em diversas regiões do Mundo ainda não se encontra estável, atendendo a que os trabalhadores não residentes (TNR's) de Macau são na sua esmagadora maioria provenientes de regiões onde existe maior risco e as suas funções são exercidas no seio da comunidade de Macau, actualmente, a isenção de restrições de entrada é permitida apenas aos trabalhadores não residentes de Macau que cumpram uma das duas seguintes condições: 1) Por motivo de interesse público, nomeadamente prevenção, controlo e tratamento da doença, socorro e emergência, e em casos excepcionais de manutenção do funcionamento normal da RAEM ou das necessidades básicas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

de vida dos residentes; ou 2) Tenham permanecido no Interior da China e na RAEM por mais de 21 dias. Para os trabalhadores não residentes que tenham cumprido determinadas condições de controlo sanitário, mas que não estejam em conformidade com as situações acima referidas, o Governo da RAEM, de modo a assegurar a saúde e segurança dos seus residentes e da comunidade de Macau, necessita de avaliar com rigor o risco dos locais em questão e estudar a viabilidade da introdução de novas medidas, analisando essas matérias em detalhe com diversos serviços competentes. Mais informações serão divulgadas oportunamente.

Outrossim, tanto o empregador como o trabalhador têm o dever de acatar as medidas de prevenção da epidemia determinadas pelo Governo da RAEM, devendo conformar-se com as situações de isolamento profilático, caso hajam. Relativamente às despesas provenientes da sujeição do isolamento profilático dos TNR's depois da entrada na RAEM, em virtude de não existir qualquer preceito sobre esta matéria na legislação laboral, essa questão deve ser resolvida através do diálogo entre ambas as partes.

Em relação à questão do ponto 3 da interpelação, o reforço da gestão dos TNR's continua a ser uma preocupação do Governo, pelo que já foi aperfeiçoado em 2013, o regime do “período de impedimento” através da alteração à Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes) incluindo a sujeição ao período em questão dos TNR's que são despedidos por justa causa. Por outro lado, a aludida alteração também regulou o âmbito da emissão das “autorizações de permanência, na qualidade de trabalhador” dos não residentes, nomeadamente no caso de o mesmo trabalhador não residente assumir um novo emprego após revogação ou caducidade da sua anterior autorização de permanência, bem como, dos novos pedidos de autorização de permanência. A par disso, as autoridades de segurança têm articulado e executado continuamente a planificação integral da prevenção da epidemia feita pelo Governo da RAEM, cumprindo escrupulosamente a lei na gestão da migração, bem como, nos trabalhos de apreciação das “autorizações de permanência, na qualidade de trabalhador”.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Quanto à não renovação do contrato dos TNR's no momento do seu termo, este consiste na caducidade do contrato dado que foi cumprido pelo trabalhador, razão pela qual, não se aplica o regime do “período de impedimento”.

7 de Maio de 2021.

O Director da DSAL,

Wong Chi Hong